



TC 016.209/2011-7

Tipo: tomada de contas especial

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Cantanhede-MA

Responsáveis: Raimundo Nonato Borba Sales (CPF 065.990.348-29) e Luis Freitas Guimarães (CPF 270.434.013-72)

Procurador: não há

Proposta: preliminar

INTRODUÇÃO

1. Trata-se de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Saúde/Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde (MS/FNS), consoante o Relatório 078/2010 (peça 1, p. 301-307), tendo como responsáveis os Srs. Raimundo Nonato Borba Sales, ex-prefeito municipal de Cantanhede-MA, e Luis Freitas Guimarães, ex-secretário municipal de saúde do mesmo município, em razão de possíveis irregularidades na aplicação de recursos do Sistema Único de Saúde – SUS nos exercícios de 2006 e 2007, verificadas por meio do Relatório de Auditoria 8357/2009, do Departamento Nacional de Auditoria do SUS (Denasus) (peça 1, p. 5-68).

EXAME TÉCNICO

2. O órgão instaurador apontou irregularidades na aplicação dos recursos do SUS, decorrentes da não apresentação da documentação comprobatória de despesas realizadas com os recursos financeiros repassados fundo a fundo, relativos ao período de julho de 2006 a junho de 2007, conforme resumo constante no relatório de tomada de contas especial (peça 1, p. 303-305), baseado no mencionado Relatório de Auditoria 8357/2009, pelas quais imputou aos responsáveis solidários, débito no montante original de R\$ 1.570.467,49, cujo detalhamento se encontra na Constatação 33840 e Proposição de Ressarcimento inseridas no relatório de auditoria do Denasus (peça 1, p. 25 e 29.64).

3. Além das irregularidades acima referidas, o Denasus verificou diversas outras falhas na gestão da saúde no município, adiante relacionadas, conforme descrição sintética do órgão instaurador da TCE:

3.1. Responsáveis solidários:

- Raimundo Nonato Borba Sales, ex-prefeito municipal de Cantanhede-MA;
- Luis Freitas Guimarães, ex-secretário municipal de saúde de Cantanhede-MA

3.2. Ocorrências (peça 1, p. 301-305):

3.2.1. As irregularidades apontadas pelo órgão instaurador dizem respeito à aplicação de recursos do Sistema Único de Saúde (SUS) pela Prefeitura Municipal de Cantanhede-MA, nos exercícios de 2006 e 2007, a saber.

- a) no Cadastro nacional de Estabelecimentos de Saúde — CNES as sete equipes da estratégia Saúde da Família estão realizando suas ações em somente duas unidades de saúde sendo que estão cadastradas e cinco unidades;
- b) as quatro equipes de Saúde Bucal estão cadastradas no CNES em quatro unidades de Saúde, entretanto, os atendimentos odontológicos estão sendo realizados somente em uma unidade de Saúde, onde se encontra o único equipamento odontológico do município;
- c) os profissionais das equipes de saúde da família e saúde bucal não cumprem a carga horária de 40 horas semanais, preconizada na Portaria GM/MS n°. 648/2006;
- d) os postos de Saúde Vila Palmeira e Galvão encontram-se sem condição de funcionamento;
- e) a imunização no município é realizada apenas no centro de saúde Clovis Chaves e nas demais unidades somente nos períodos de campanha;
- f) a Central de Abastecimento Farmacêutica — CAF funciona em sala única, não existindo controle de estoque de medicamentos;
- g) a secretaria municipal de saúde não comprovou despesas, em desacordo com o art. 63, §§ 1º e 2º, da Lei 4.320/1964 e o Decreto 93.872/1986.

3.2.2. O detalhamento dos valores, as datas das ocorrências e outras informações sobre os débitos estão discriminados na Proposição de Ressarcimento inserida no relatório de auditoria do Denasus (peça 1, p. 25 e 29-64).

4. Apurados os fatos classificados como irregulares, o órgão instaurador notificou os responsáveis solidários, comunicando-lhes a abertura da tomada de contas especial e solicitando o recolhimento do débito com os acréscimos legais, conforme os documentos inseridos na peça 1, p. 165, 167, 251 e 253. Não houve manifestação do Sr. Raimundo Nonato Borba Sales. O Sr. Luis Freitas Guimarães solicitou prorrogação de prazo para resposta (peça 1, p. 255), mas não voltou a se manifestar na fase interna do processo.

5. A Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União (CGU) emitiu, então, Relatório de Auditoria, Certificado de Auditoria e Parecer de Dirigente, todos sob o nº 256024/2011, com manifestação pela irregularidade das contas (peça 1, p. 353-358). Em seguida, a autoridade ministerial competente atestou haver tomado conhecimento das conclusões contidas nos documentos supracitados (peça 1, p. 359).

6. Antes, porém, de dar prosseguimento ao feito com a expedição dos ofícios de citação, cabe adotar providências saneadoras, uma vez que não se encontra nos autos comprovação de que foram as pessoas arroladas como responsáveis pelo órgão instaurador da TCE as que efetivamente movimentaram os recursos.

7. Por essa razão, propõe-se a promoção de diligência ao Banco do Brasil solicitando que forneça a este Tribunal cópia dos cheques relacionados nos extratos das contas 7.120-X, 10.726-3 e 58.042-2, mantidas pela Prefeitura Municipal de Cantanhede-MA na agência 1734-5 (peça 1, p. 72-136), bem como informe os dados de identificação das pessoas habilitadas a movimentar as referidas contas correntes no período compreendido entre junho de 2006 e julho de 2007.



PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Ante o exposto, submete-se o processo à consideração superior, propondo ao Tribunal, com base nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 201, § 1º, do Regimento Interno/TCU, encaminhar à Superintendência do Banco do Brasil no Maranhão diligência, a cujo ofício deve ser anexada cópia da peça 1, p. 72-136 destes autos, solicitando as seguintes informações e documentos:

I. Cópia dos cheques abaixo relacionados sacados contra as contas 7.120-X, 10.726-3 e 58.042-2, mantidas pela Prefeitura Municipal de Cantanhede-MA na agência 1734-5 para movimentação de recursos transferidos pela União referentes ao Sistema Único de Saúde – SUS:

a) Conta 7.120-X, Agência 1734-5

Data	Cheque	Valor (R\$)
4/7/2006	850275	5.448,59
31/7/2006	850276	5.448,59
4/9/2006	850277	5.515,13
14/9/2006	850280	1.600,00
15/9/2006	850278	1.521,50
15/9/2006	850279	1.168,50
19/9/2006	850281	2.200,00
3/10/2006	850282	5.515,13
13/11/2006	850283	5.515,13
30/11/2006	850284	2.118,00
4/12/2006	850285	5.515,13
27/12/2006	850286	5.515,13
12/2/2007	850287	5.515,13
13/3/2007	850288	5.921,71
10/4/2007	850289	7.370,87
4/6/2007	850291	5.457,88

b) Conta 10.726-3, Agência 1734-5

Data	Cheque	Valor (R\$)
16/8/2006	850001	12.433,00
21/9/2006	850002	1.362,00
31/10/2006	850003	7.963,45
10/5/2007	850004	13.500,00

c) Conta 58.042-2, Agência 1734-5

Data	Cheque	Valor (R\$)
3/7/2006	850107	105.447,03
17/7/2006	850108	2.803,99



Data	Cheque	Valor (R\$)
18/7/2006	850109	38.546,25
31/7/2006	850110	66.900,00
17/8/2006	850111	19.646,25
4/9/2006	850112	88.603,00
18/9/2006	850113	2.804,98
22/9/2006	850114	22.000,00
3/10/2006	850115	86.468,75
20/10/2006	850116	41.939,54
31/10/2006	850117	69.333,20
23/11/2006	850119	41.939,54
4/12/2006	850121	66.900,00
19/12/2006	850122	41.568,75
21/12/2006	850141	85.800,00
15/1/2007	850142	22.668,75
19/1/2006	850143	85.800,00
16/2/2007	850144	108.468,75
29/3/2007	850120	28.600,00
29/3/2007	850124	15.000,00
4/4/2007	850126	67.568,75
24/4/2007	850145	25.000,00
25/4/2007	850146	16.568,75
3/5/2007	850127	66.900,00
25/5/2007	850128	22.668,75
4/6/2007	850129	87.420,00
11/6/2007	850125	5.950,00
14/6/2007	850130	22.650,90
20/7/2007	850161	87.391,65

II. Dados de identificação (nome, CPF e cargo exercido na Prefeitura Municipal de Cantanhede-MA) das pessoas habilitadas a movimentar as contas correntes acima no período compreendido entre junho de 2006 e julho de 2007.

SECEX/MA, 2ª Diretoria Técnica
São Luís/MA, 13 de junho de 2012

Jansen de Macêdo Santos
AUFC – Matr. TCU n.º 3077-5